

## **REGULAMENTAÇÃO INTERNACIONAL DO REGIME JURÍDICO DO COMANDANTE**

### **A CONVENÇÃO DE TÓQUIO DE 1963**

Enquanto se aguarda a criação de uma solução internacional específica para a questão, é mister referir-se à Convenção de Tóquio de 1963, que apesar de não ter surtido um documento integralmente dedicado ao comandante de aeronave, contém disposições que o enfocam diretamente, constitui-se numa regulamentação parcial desta figura, sendo que está primariamente voltada para as infrações e certos atos cometidos a bordo das aeronaves

#### **Diz a convenção de Tóquio:**

1) – quando o Cmte da aeronave tenha razões para crer que uma pessoa cometeu ou estar por cometer uma infração a bordo ou um ato previsto no artigo primeiro, parágrafo 1, poderá impor a tal pessoa as medidas razoáveis, inclusive coercitivas, que sejam necessárias:

- a) – para proteger a segurança da aeronave, das pessoas e os bens das mesmas
- b) – para manter a boa ordem e a disciplina a bordo
- c) – para permitir entregar tal pessoa às autoridades competentes ou desembarca-la de acordo com as disposições deste capítulo

#### **Sobre os tripulantes e passageiros**

“Qualquer membro da tripulação ou passageiro poderá tomar igualmente medidas preventivas razoáveis sem tal autorização (*do cmte.*), quando tenha razões fundadas para crer que tais medidas são urgentes a fim de proteger a segurança da aeronave, das pessoas e de seus bens”.

A manutenção das medidas também não se justifica quando a aeronave esteja no solo, uma vez que está prevista a possibilidade do comete em desembarcar tal incauto;

### **A exclusão da responsabilidade do comandante...**

Estabelece o artigo dez da Convenção, que: “Pelas medidas tomadas com sujeição ao disposto nessa Convenção, o comandante de aeronave, os demais membros da tripulação, os passageiros, o proprietário, o operador em cujo nome se realize o voo, não serão responsáveis em qualquer procedimento por razão que tenha sofrido a pessoa objeto de tais medidas”.

#### **Sequestro**

##### **Tipos de ameaças**

A ameaça pode ser fictícia

Realizada por uma só pessoa;

Frustrada

Por mais de uma pessoa (*o mais comum*)

Etc...

##### **Motivações**

As mais difundidas referem-se àqueles com fundamento políticos (*reivindicações*) sendo geralmente as máquinas propriedade das empresas de países em atrito com determinadas facções políticas.

### **Assim, considerando...**

A extorsão de aeronaves pode definir-se como a violência ou intimidação que se realiza sobre a aeronave comercial que perdeu a proteção efetiva das autoridades situadas em terra, a fim de desvia-la antirregulamentariamente de sua rota, estabelecida segundo os planos de voo, com propósitos alheios aos serviços de transporte a que está submetida, bem tenha lugar a violência ou intimidação sobre a máquina, coisas transportadas, seus ocupantes, viajantes ou membro da tripulação e podendo realizar-se a violência ou intimidação por pessoa ou pessoas ocupantes da própria aeronave ou por quem se encontre fora da mesma.

A aeronave deve estar fora do exercício **efetivo** das autoridades competentes situadas em terra, o que impossibilitará a proteção da mesma e, normalmente, terá lugar quando já se iniciou a operação de vôo

A aeronave deve possuir características comerciais, se tratar-se de aeronave militar, qualquer outra aeronave qualificada como de Estado por estar efetivando serviços oficiais, a figura do ilícito terá outra índole.

A compulsão deve ter como fim o desvio da aeronave da rota estabelecida para sua viagem segundo seus planos de vôo, já estabelecidos e elaborados.

O desvio aludido terá propósitos totalmente alheios aos do serviço aéreo ao que este caracteriza as funções da aeronave desviada. Portanto, se um passageiro apoderasse da aeronave para prevenir males ou retificar manobras que estimasse ser imprudente ou perigosas por parte da tripulação, o fato terá outra configuração jurídica.

A aeronave deve encontrar-se realizando um serviço comercial. O apoderamento de uma aeronave situada em uma oficina ou realizando um vôo não precisamente comercial, com passageiros ou cargas a bordo, será conceituada a conduta, sob outra tipificação legal.

A violência ou intimidação podem realizar-se desde o interior da aeronave por aquele ou aqueles a ocupem ou desde seu exterior qualquer que seja o procedimento utilizado para tanto.